

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 93/2024 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antônio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº. 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 12R – 1.835.845 do CPF nº 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa Inviocar Serviços de Rastreamento Eletrônico LTDA EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 14.567.714/0001-90, com sede a Rua Gaurama, nº. 49, centro, município de Erechim/RS, neste ato representada por sua administradora **Sr<sup>a</sup>. Mariele Lamaison Correa**, inscrita no CPF sob nº. 001.647.310-83, e carteira de identidade nº. 3077575623 SSP/RS, residente e domiciliado na a Rua Marcilio Dias, nº. 225, centro, município de Erechim/RS, doravante denominado como **CONTRATADO**, têm, de comum acordo e com amparo legal nas Lei Federal nº. 14.133/2021, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato ter por objeto a locação mensal de software de rastreamento veicular e gestão de frota, monitoramento via internet e APP, acompanhamento localização, identificação e motorista I button, prestação e serviço de posicionamento por satélite (GPS) em tempo real e ininterrupto e gestão de frotas para o controle dos veículos da prefeitura de Bom Jesus do Oeste/SC, incluindo o fornecimento de equipamentos em, regime de comodato, componentes e licença de uso de Software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico bom como garantia de funcionamento.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de R\$5.145,00 (cinco mil cento e quarenta e cinco reais), sendo pago o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por veículos no total de 49 veículos pelo prazo de 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no último dia útil de cada mês conforme ordem cronológica de pagamentos do município de Bom Jesus do Oeste, mediante a emissão do competente documento fiscal.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

### **CLAUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO**

1. O presente contrato não sofrerá quaisquer reajustes no período inferior a 12 meses.
2. Quando da possibilidade de reajuste, utilizar-se do índice INPC ou outro em comum acordo entre as partes.

### **CLAUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

1. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto.

## **CLAUSULA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO**

1. O contrato terá sua vigência com início dia 01 de outubro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços.
2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

## **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O **CONTRATADO** obrigar-se-á:

1. Efetuar os serviços conforme objeto contratado, sempre que solicitado pela municipalidade;
2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação;
3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
4. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços;
6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera;
7. Responder por tudo o que advir do serviço executado.

## **CLAUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA**

1. Em caso de inexecução contratual, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

## **CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

## **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste.

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

## **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao representante legal do **CONTRATADO**.

5. Fica designado a servidora Sr<sup>a</sup>. Walter Naujorks, ocupante do cargo de Secretário da Administração, inscrita no CPF sob n<sup>o</sup>. 446.591.219-68, para acompanhamento e fiscalização dos atos praticados e execução do contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste/SC, 19 de setembro de 2024.

**AIRTON ANTONIO REINEHR**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 569.504.709-91

**MARIELE LAMAISSON CORREA**  
CONTRATADA  
CPF: °. 001.647.310-83

Testemunhas:

**WALTER NAUJORKS**  
CPF: 446.591.219-68  
FISCAL DO CONTRATO

**JOSÉ ROBERTO MORANDINI**  
CPF: 034.590.939-94

**SILVANA GARGHETTI**  
ASSESSORA JURIDICA  
OAB/SC 37.753